



GOVERNO MUNICIPAL DE VILA RICA PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 070/2025
DE 24 DE JUNHO DE 2025.

“Institui a Comissão Farmácia Terapêutica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica - MT e dá outras providências”.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que desde 1977 a Organização Mundial da Saúde (OMS) preconiza que os países procedam à criação de Comitês Científicos e estabeleçam uma lista básica de medicamentos para uso nos diversos níveis de atenção, dado que o volume cada vez maior de drogas disponíveis, a crescente complexidade da farmacoterapia, a maior sofisticação das técnicas de marketing pelas empresas farmacêuticas e os limitados recursos econômicos fazem com que a definição de lista com critérios de racionalidade seja uma tarefa primordial;

CONSIDERANDO que de acordo com a Política Nacional de Medicamentos oficializada pela Port. 3.916, de 30/10/98, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) deve ser a base para a organização de listas estaduais e municipais, visando o processo de descentralização da gestão, tornando-se, portanto, meio fundamental para orientar a prescrição, a dispensação e o abastecimento de medicamentos, particularmente no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que segundo a OMS: "medicamentos essenciais são aqueles que satisfazem as necessidades sanitárias da maioria da população e devem estar disponíveis com regularidade, em quantidades adequadas e em dosagens e formas farmacêuticas apropriadas", infere-se que qualquer outro medicamento fora dessa lista não significa que não seja útil, mas simplesmente que em uma dada situação os medicamentos da lista são os mais necessários para os cuidados de saúde da população;

CONSIDERANDO o disposto no art. 197 da CF/88 que trata da relevância pública das ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

CONSIDERANDO que Lei n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 7.º, inciso II estabelece o princípio da integralidade de assistência; e no seu artigo 6.º, alínea d do inciso I, prevê que a execução de ações de assistência terapêutica integral está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde; e, complementa no artigo 19-M, inciso I, que essa assistência consiste na dispensação de produtos de interesse para a saúde;



LEI Nº 1.000, DE 20 DE ABRIL DE 2006

Art. 1º - Esta Lei cria o Conselho Municipal de Saúde (CMS) e estabelece sua estrutura organizacional e funcionamento.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) é o órgão deliberativo de âmbito municipal, composto por representantes de diversas instituições e setores da sociedade civil, com o objetivo de promover a melhoria da saúde da população.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) tem por finalidade promover a melhoria da saúde da população, atuando em conjunto com o Poder Executivo Municipal e as demais instituições da sociedade civil, visando à implementação de políticas públicas de saúde, à participação popular e à transparência na gestão dos serviços de saúde.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) é composto por representantes de diversas instituições e setores da sociedade civil, incluindo, obrigatoriamente, representantes da comunidade, da academia, da imprensa, da sociedade de profissionais de saúde, da sociedade de consumidores, da sociedade de produtores, da sociedade de prestadores de serviços de saúde, da sociedade de pesquisadores, da sociedade de estudantes de saúde, da sociedade de voluntários, da sociedade de doadores de órgãos e tecidos, da sociedade de doadores de sangue, da sociedade de doadores de medula óssea, da sociedade de doadores de leite materno, da sociedade de doadores de leite humano, da sociedade de doadores de leite de vaca, da sociedade de doadores de leite de cabra, da sociedade de doadores de leite de ovelha, da sociedade de doadores de leite de búfala, da sociedade de doadores de leite de vaca, da sociedade de doadores de leite de cabra, da sociedade de doadores de leite de ovelha, da sociedade de doadores de leite de búfala, da sociedade de doadores de leite de vaca, da sociedade de doadores de leite de cabra, da sociedade de doadores de leite de ovelha, da sociedade de doadores de leite de búfala.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) é presidido por representante da comunidade, eleito em assembleia pública convocada pelo Poder Executivo Municipal, e composto por representantes de diversas instituições e setores da sociedade civil, incluindo, obrigatoriamente, representantes da comunidade, da academia, da imprensa, da sociedade de profissionais de saúde, da sociedade de consumidores, da sociedade de produtores, da sociedade de prestadores de serviços de saúde, da sociedade de pesquisadores, da sociedade de estudantes de saúde, da sociedade de voluntários, da sociedade de doadores de órgãos e tecidos, da sociedade de doadores de sangue, da sociedade de doadores de medula óssea, da sociedade de doadores de leite materno, da sociedade de doadores de leite humano, da sociedade de doadores de leite de vaca, da sociedade de doadores de leite de cabra, da sociedade de doadores de leite de ovelha, da sociedade de doadores de leite de búfala.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) é o órgão deliberativo de âmbito municipal, composto por representantes de diversas instituições e setores da sociedade civil, com o objetivo de promover a melhoria da saúde da população, atuando em conjunto com o Poder Executivo Municipal e as demais instituições da sociedade civil, visando à implementação de políticas públicas de saúde, à participação popular e à transparência na gestão dos serviços de saúde.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) é presidido por representante da comunidade, eleito em assembleia pública convocada pelo Poder Executivo Municipal, e composto por representantes de diversas instituições e setores da sociedade civil, incluindo, obrigatoriamente, representantes da comunidade, da academia, da imprensa, da sociedade de profissionais de saúde, da sociedade de consumidores, da sociedade de produtores, da sociedade de prestadores de serviços de saúde, da sociedade de pesquisadores, da sociedade de estudantes de saúde, da sociedade de voluntários, da sociedade de doadores de órgãos e tecidos, da sociedade de doadores de sangue, da sociedade de doadores de medula óssea, da sociedade de doadores de leite materno, da sociedade de doadores de leite humano, da sociedade de doadores de leite de vaca, da sociedade de doadores de leite de cabra, da sociedade de doadores de leite de ovelha, da sociedade de doadores de leite de búfala.



GOVERNO MUNICIPAL DE VILA RICA PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde n. 338, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um de seus eixos estratégicos, a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2.583, de 10 de outubro de 2007, que define elenco estadual de referência de medicamentos e insumos complementares para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.217/GM/MS, de 29 de dezembro de 2010, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS 2.928, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os §§ 1º e 2º do art. 28 do Decreto 7.508, de 28/06/2011;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS 533, de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 1.554 de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as regras de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 199, de 30 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, aprova as Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e institui incentivos financeiros de custeio;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1, de 02 de janeiro de 2014 Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);



CONSIDERANDO o art. 4º da Lei Complementar n. 141/2012, que regulamenta o § 3º do artigo 198 da CF/88, em que não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, das ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com suas diretrizes;

CONSIDERANDO a Resolução do CFF n. 449 de 24 de outubro de 2006, que dispõe das atribuições do Farmacêutico nas Comissões de Farmácia e Terapêutica;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificação da Assistência Farmacêutica, ampliação do acesso da população aos medicamentos, a promoção do uso racional e a inegável necessidade de se considerar a racionalidade científica na incorporação de novas tecnologias;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a Comissão de Farmacoterapia da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica-MT, a fim de promover a Política Municipal de Medicamentos em consonância com a Política Nacional e Estadual de Medicamentos;

CONSIDERANDO que para a efetiva implementação de uma política municipal de medicamentos, a seleção tem caráter imperativo e deve estar em harmonia com as especificidades locais e seu perfil epidemiológico;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no município para alcance da saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver meios equitativos de prover recursos aos usuários para possibilitar a universalidade, a equidade e integralidade das ações de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar os serviços de assistência farmacêutica e de outros que têm os medicamentos como seus insumos essenciais;

CONSIDERANDO a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos face a multiplicidade de alternativas existentes na atualidade;

CONSIDERANDO a dificuldade de assegurar completa comunicação e coordenação de ações entre os profissionais de saúde; e

CONSIDERANDO a necessidade de Pareceres Técnicos da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica - MT como justificativa da aquisição de medicamentos e insumos que não fazem parte da Lista de medicamentos da

de los servicios de salud y de la atención de los pacientes, de acuerdo a las necesidades de la población y de las características de cada una de ellas.

CONSIDERANDO que el personal de salud es

CONSIDERANDO que el personal de salud es el elemento fundamental para la atención de los pacientes y de la población, y que su bienestar es esencial para el funcionamiento del sistema de salud.

CONSIDERANDO que el personal de salud es el elemento fundamental para la atención de los pacientes y de la población, y que su bienestar es esencial para el funcionamiento del sistema de salud.

CONSIDERANDO que el personal de salud es el elemento fundamental para la atención de los pacientes y de la población, y que su bienestar es esencial para el funcionamiento del sistema de salud.

CONSIDERANDO que el personal de salud es el elemento fundamental para la atención de los pacientes y de la población, y que su bienestar es esencial para el funcionamiento del sistema de salud.

CONSIDERANDO que el personal de salud es el elemento fundamental para la atención de los pacientes y de la población, y que su bienestar es esencial para el funcionamiento del sistema de salud.

CONSIDERANDO que el personal de salud es el elemento fundamental para la atención de los pacientes y de la población, y que su bienestar es esencial para el funcionamiento del sistema de salud.

CONSIDERANDO que el personal de salud es el elemento fundamental para la atención de los pacientes y de la población, y que su bienestar es esencial para el funcionamiento del sistema de salud.

CONSIDERANDO que el personal de salud es el elemento fundamental para la atención de los pacientes y de la población, y que su bienestar es esencial para el funcionamiento del sistema de salud.

CONSIDERANDO que el personal de salud es el elemento fundamental para la atención de los pacientes y de la población, y que su bienestar es esencial para el funcionamiento del sistema de salud.

CONSIDERANDO que el personal de salud es el elemento fundamental para la atención de los pacientes y de la población, y que su bienestar es esencial para el funcionamiento del sistema de salud.

CONSIDERANDO que el personal de salud es el elemento fundamental para la atención de los pacientes y de la población, y que su bienestar es esencial para el funcionamiento del sistema de salud.

CONSIDERANDO que el personal de salud es el elemento fundamental para la atención de los pacientes y de la población, y que su bienestar es esencial para el funcionamiento del sistema de salud.



SECRETARÍA DE SALUD Y BIENESTAR SOCIAL
SECRETARÍA DE SALUD Y BIENESTAR SOCIAL
SECRETARÍA DE SALUD Y BIENESTAR SOCIAL



GOVERNO MUNICIPAL DE VILA RICA PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais nem da Lista dos Medicamentos Especializados e de Insumos para Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica- MT.

Art. 2º A CFT - Comissão de Farmácia e Terapêutica será regida nos termos deste Decreto.

Art. 3º A CFT da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica - MT é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos e insumos, e assessorar a gestão do SUS Municipal.

Art. 4º A CFT da Secretaria de Saúde do Município de Vila Rica - MT tem o objetivo de assessorar o Titular da Pasta na formulação de diretrizes para seleção, padronização, prescrição, aquisição, dispensação e distribuição de medicamentos e insumos e a promoção do uso racional de medicamentos para assegurar uma terapêutica eficaz e segura, na melhoria da qualidade da assistência prestada à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Vila Rica - MT, em conformidade com a Política Nacional e Estadual de Medicamentos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde.

Art. 5º A CFT tem caráter consultivo e deliberativo com a atribuição de:

I - Assessorar o Titular da Pasta na formulação da Política Municipal de Medicamentos e insumos;

II - Elaborar e manter atualizada a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME e Insumos de Saúde do Município de Vila Rica - MT;

III - Analisar e emitir parecer com referência a medicamentos e insumos, no que diz respeito à proposta de:

- a) Novas incorporações de Tecnologias Farmacêuticas;
- b) Substituição ou exclusão na Relação de Medicamentos e Insumos do Município de Vila Rica - MT.

IV - Formular diretrizes para o uso racional de medicamentos;



V - Estimular a promoção do uso racional de medicamentos através de boletins, cursos, fóruns de debates, campanhas educativas, etc.;

VI - Elaborar notas técnicas e resoluções necessárias ao cumprimento dos objetivos da CFT;

VII - Implementar, em parceria com a Vigilância em Saúde da SMS/ Vila Rica - MT, ações referentes aos processos de farmacovigilância;

VIII - Implementar ações referentes a estudos de fármaco-economia;

IX - Construir e monitorar os indicadores necessários à análise do consumo e da demanda de medicamentos e insumos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica - MT.

Art. 6º A CFT terá composição multidisciplinar e multiprofissional.

Parágrafo Único. A CFT poderá contar com consultores “ad hoc”, pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos, convocados pela Secretaria Municipal de Saúde como Membro Consultivo.

Art. 7º O critério para seleção dos membros da CFT deve ser o de competência técnica, sendo que desta forma, o membro deve ter aptidão e conhecimento para selecionar e utilizar-se criticamente da literatura sobre medicamentos; deve ter habilidade para colher o máximo de informações relevantes com documentação de suporte mínima; conhecimento das bases de literatura disponível, ser imparcial e isento de conflito de interesses.

Art. 8º Serão designados servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica na qualidade de membros efetivos e consultivos.

Art. 9º A CFT será composta por uma equipe multidisciplinar e dirigida por um Comitê Executivo, estruturados da seguinte forma:

I – Equipe Multidisciplinar:

- a) Farmacêutico da Assistência farmacêutica;
- b) Médico da Estratégia da Saúde da Família;
- c) Enfermeiro da Estratégia da Saúde da Família;
- d) Odontólogo da Estratégia da Saúde Bucal; e
- e) Outras áreas da Saúde julgadas necessárias.

II - Comitê Executivo:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente; e

9) Улогите и обврските;

10) Извршност;

11) Други поднесоци.

12) Други поднесоци и поднесоци на странство;

13) Судовно, односно државно, државно правно;

14) Извршност на државно, државно правно;

15) Извршност на државно, државно правно;

16) Извршност на државно, државно правно;

17) Извршност на државно, државно правно;

Извршност на државно, државно правно;

ЧЛЕН 8. - Улогите, обврските и другите поднесоци се поднесуваат до судот на предметот

Судот е надлежен да ги разгледа и да ги разгледа до предметот на предметот на предметот.

ЧЛЕН 9. - Судот е надлежен да ги разгледа и да ги разгледа до предметот на предметот.

Извршност на државно, државно правно и друго поднесоци на предметот.

Извршност на државно, државно правно и друго поднесоци на предметот.

Извршност на државно, државно правно и друго поднесоци на предметот.

Извршност на државно, државно правно и друго поднесоци на предметот.

ЧЛЕН 10. - Извршност на државно, државно правно и друго поднесоци на предметот.

Извршност на државно, државно правно и друго поднесоци на предметот.

Извршност на државно, државно правно и друго поднесоци на предметот.

Извршност на државно, државно правно и друго поднесоци на предметот.

ЧЛЕН 11. - Извршност на државно, државно правно и друго поднесоци на предметот.

Извршност на државно, државно правно и друго поднесоци на предметот.

ЧЛЕН 12. - Извршност на државно, државно правно и друго поднесоци на предметот.

ЧЛЕН 13. - Извршност на државно, државно правно и друго поднесоци на предметот.

Извршност на државно, државно правно и друго поднесоци на предметот.

ЧЛЕН 14. - Извршност на државно, државно правно и друго поднесоци на предметот.

ЧЛЕН 15. - Извршност на државно, државно правно и друго поднесоци на предметот.

Извршност на државно, државно правно и друго поднесоци на предметот.

ЧЛЕН 16. - Извршност на државно, државно правно и друго поднесоци на предметот.



РЕПУБЛИКА МАКЕДОНИЈА

СЛУЖБА ЗА ЗАШТИТА НА ГРАЃАНИНОТ

СЛУЖБА ЗА ЗАШТИТА НА ГРАЃАНИНОТ



**GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO**

c) Secretário Executivo.

Parágrafo Único. A presidência do Comitê Executivo ficará a cargo do Farmacêutico lotado na Unidade da Assistência Farmacêutica do Município, e o Vice-presidente e o Secretário Executivo serão escolhidos dentre os demais membros da Equipe Multidisciplinar.

Art. 10 A nomeação dos servidores para comporem a CFT será efetuada através de Portaria a ser baixada pelo Chefe do Poder Executivo, a qual poderá ser alterada, quando necessário, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11 A CFT fica vinculada ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica - MT.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2025.


JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028

